

**ASSOCIAÇÃO LAR DA CRIANÇA AGUDENSE**  
**ESTATUTO SOCIAL - 2020**

**Capítulo I**

**Da denominação, sede e fins**

**Art.1º** - A Associação Lar Da Criança Agudense, esboçado a partir de 16 de abril de 1.952 e fundado em 26 de junho de 1.956, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Agudos, estado de São Paulo.

**Art. 2º** - Associação Lar Da Criança Agudense tem por finalidades:

- a) Prestar Assistência Social a crianças, visando a proteção e assistência em geral a filhos de mães que estejam inseridas no mercado de trabalho.
- b) prestar-lhes assistência material, moral, espiritual e cultural.

**Art. 3º** – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Lar da Criança Agudense, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, pessoalidade e da eficiência, não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

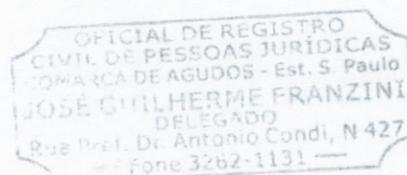
**Art.4 º**– Associação Lar Da Criança Agudense terá um regimento interno que, aprovado pela assembleia geral, disciplinara o seu funcionamento.

**Art.5º** – A fim de cumprir suas finalidades a instituição se organizara em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutarias.

Parágrafo Único – Poderá também a instituição criar unidade de prestação de serviços para a execução de atividades, visando a sua auto- sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**Art. 6º** – Para consecução de seus fins, a Entidade propõe a:

- I - Promover campanhas financeiras de âmbito municipal, com o objetivo de arrecadar fundos destinados a manutenção da Entidade.
- II - Incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento das crianças e das famílias.
- III - Solicitar e Receber recursos de órgãos públicos ou privados e as contribuições de pessoas físicas.



*(Handwritten signatures and initials)*

**CAPITULO II**  
**SEÇÃO I**  
**Do quadro social**

**Art.7º** - A Entidade Associação Lar Da Criança Agudense é constituída por número ilimitado de associados, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Entidade.

**Art.8** – O quadro social Associação Lar Da Criança Agudense é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- a) **Contribuintes:** São pessoas físicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a entidade por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro, mediante satisfação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da entidade.
- b) **Beneméritos:** São pessoas físicas, que por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços a entidade, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- c) **Correspondentes:** São aqueles que prestam colaboração á entidade, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;
- d) **Fundadores:** São as pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral da constituição da Entidade e assinaram a respectiva ata, serão consideradas sócias-fundadoras.

**SEÇÃO II**  
**Dos direitos dos associados**

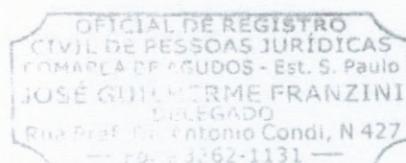
**Art.9º** – São direitos assegurados aos Associados Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

- I - Participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - Propor candidatos á eleição de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Entidade;
- III - Requer convocação de Assembleia geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- IV - Participar das reuniões da Diretoria Executiva, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- V - Apresentar a entidade ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- VI - Participar de todos os eventos organizados pela entidade;

§1º - Os associados beneméritos, correspondentes e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º - Os associados contribuintes, quando funcionários da entidade ou com vínculo indireto, não poderão votar, nem serem votados nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.



*[Handwritten signatures and marks]*

### SEÇÃO III

#### Das obrigações dos associados

**Art. 10º** - São obrigações dos associados da Entidade Associação Lar da Criança Agudense

- I - Manter padrão de conduta ética;
- II - Pagar as contribuições e prestar todas as informações solicitadas pela Diretoria Executiva;
- III - Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, as do regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes da entidade Associação Lar da Criança Agudense.
- IV - Informar, por escrito à Diretoria Executiva da Entidade, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para a verificação e providências.

### SEÇÃO IV

#### Das penalidades aplicáveis aos associados

**Art.11º** – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados, acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

§1º - As penalidades a que se refere o caput do artigo consistem em:

- I- Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas será aplicada pelo Presidente da entidade;
- II- Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 8 (oito) anos para os cargos de Presidente e Vice- Presidente;
- III- Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, estatuto, regulamento e resoluções da entidade;

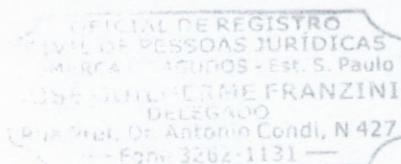
§1º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com o aval da assembleia Geral para punir faltas muito graves.

§ 2º - Em caso de morte o direito do associado não se transfere a terceiros

§3º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto e outras consideradas de natureza grave, cabendo-lhes ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§4º - A exclusão considerar-se á definitiva se o associado, não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 3º deste artigo.

§ 5º - O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida a diretoria da entidade, não podendo ser negado.



Handwritten signature and a circular stamp.

**Art.12º** - Diante das irregularidades existentes e apuradas pela Comissão de Ética designada pela Diretoria executiva da entidade, o associado será notificado, marcando-se prazo para apresentar a defesa que tiver assegurados a ampla defesa e o contraditório.

I- O não atendimento pelo associado, aos termos da notificação, o sujeitará aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da entidade;

II- Conforme a gravidade da falta, da penalidade aplicada poderá decorrer a suspensão do direito de eleger e ser eleito para os cargos de Presidente e Vice- Presidente, durante os 8 (oito) anos nos termos do inciso II do artigo 12;

III- Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de Resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da entidade;

IV- O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

### CAPÍTULO III

#### Da organização, do funcionamento e da administração

#### SEÇÃO I

##### Da organização

**Art.13** - São órgãos da Associação Lar Da Criança Agudense, responsáveis por sua administração:

I - ASSEMBLEIA GERAL

II - CONSELHO FISCAL

III - DIRETORIA EXECUTIVA

§1º - Os membros do Conselho Fiscal e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da entidade há pelo menos 01 (um) ano, quites com suas obrigações junto a Tesouraria.

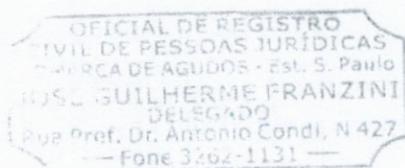
§2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a dirigentes, diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

**Art.14º** - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Entidade, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

#### SEÇÃO II

##### Da Assembleia Geral

**Art. 15-** Assembleia geral, ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da entidade. Será constituída pelos associados contribuintes que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos quites com suas contribuições junto a tesouraria da Entidade.



§1º - Terão direito de votar nas Assembleias Gerais os associados contribuintes, há no mínimo, 01(um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais.

§2º - No caso de procuração, o outorgado deverá ser associado da entidade outorgante.

§3º - Não se admite mais de uma procuração por associado contribuinte

**Art. 16º** - A convocação da Assembleia Geral far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa do município da Entidade Associação Lar da Criança Agudense, e por notificação aos associados contribuintes, feita através de boletins, telegrama, circular ou outros meios convenientes, com antecedência de no mínimo 10(dez) dias, admitindo-se como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

§1º No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§2º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados contribuintes, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, nos termos do Art. 59 do Código Civil.

**Art. 17º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Entidade; compete exclusivamente:**

I - alterar o Estatuto;

II - decidir sobre a fusão, transformação, dissolução ou extinção da entidade;

III - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IV - destituir os administradores;

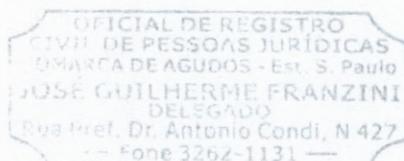
V - aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva.

VI - apreciar recursos contra decisões da Diretoria

Parágrafo único - As Assembleias Gerais realizar-se-ão preferencialmente, na sede da Entidade Associação Lar da Criança Agudense.

**Art. 18º** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de anualmente no mês de novembro, para o fim determinado na alínea "V" do artigo 17.

**Art. 19º** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente, ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, para os fins indicados nas alíneas "a", "b, d e f" do artigo 18, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.



### SEÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

**Art. 20º** - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral ordinária, dentre associados contribuintes, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal, quites com suas obrigações sociais, e compõem-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 03 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Art. 21º** - Compete ao Conselho Fiscal:

I- reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Associação, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular;

II - examinar os livros de escrituração da entidade;

III - examinar balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

IV — apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V — opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

VI — promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII — fornecer obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscais quando necessário, para prevenir e corrigir problema posteriores.

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

### SEÇÃO IV

#### Da Diretoria Executiva

**Art. 22º** - A Diretoria Executiva da Entidade será composta de, no mínimo:

1 - Presidente

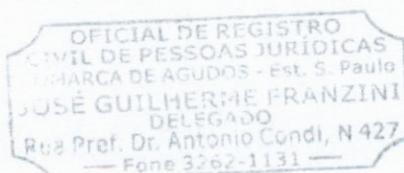
2 — Vice-Presidente

3- 1º e 2º Secretários

4- 1º e 2º Tesoureiros

§ 1º A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Extraordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para esse fim.

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 03(três) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.



*[Handwritten signatures and initials]*

§ 3º Ao Presidente é permitido concorrer somente a 01 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar porém outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-presidente e Tesoureiro.

**Art. 23º** - A Diretoria Executiva se reunirá pelo número de vezes que for determinado pelo Regimento Interno, sendo necessária a presença de pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º - O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

## SEÇÃO V

### Das atribuições da Diretoria Executiva

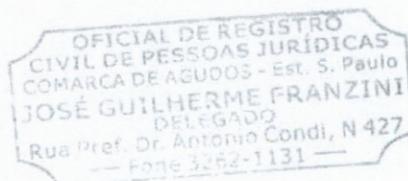
**Art. 24º** - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Promover e fomentar a realização dos fins da Entidade
- II - Elaborar o Regimento no da Associação.
- III - Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;
- IV - Promover campanhas de levantamento de fundos
- V - Convocar a Assembleia Geral;
- VI - Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, remetendo-as a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII - Submeter ao Conselho Fiscal o relatório de suas atividades e a situação financeira da Associação em cada exercício;
- VIII - Convidar os membros do Conselho Fiscal para participar dos eventos realizados na Associação;
- IX - Estabelecer procedimentos e diretrizes para aquisição de bens móveis e imóveis, e recebimento de doações, considerando sempre o custo/benefício;
- X - Receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos;
- XI - Alienar bens imóveis, observado o disposto no parágrafo 1º deste artigo;
- XII - Estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIII - Indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificam na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os no referendo do Conselho Fiscal;

§ 1º - A aquisição e alienação de bens somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º - As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) - Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a previdência Social e com o Fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.



Handwritten signature and a circular stamp.

§ 3º – Para fins do que dispõe o paragrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade

## SEÇÃO VI

### Das atribuições dos membros da Diretoria

**Art. 25º - Compete ao Presidente:**

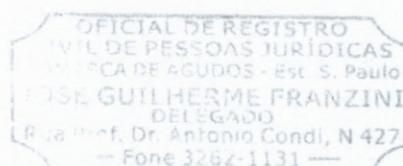
- I - assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Associação nos seus aspectos legais e administrativos;
- II - convocar e presidir a Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III - representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar
- IV - representar à Associação judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;
- V - apresentar ao Conselho Fiscal o relatório semestral da Diretoria sobre as atividades da Associação, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembleia Geral;
- VI - dirigir a Associação, ressalvada a competência do Conselho Fiscal, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar parcialmente, suas atribuições;
- VII - assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- VIII - instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas
- IX - zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos estatutos, Regimentos e regulamentos em vigência, pelos Diretores, Funcionários e voluntários
- X - cumprir o fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem diretrizes estabelecidas no Regimento interno da Entidade Associação Lar da Criança Agudense

Parágrafo único - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-presidente.

**Art. 26º- Compete ao Vice-Presidente**

- I - substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II - exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo a - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.



**Art. 27º - Compete ao 1º Secretário:**

- I - secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho Fiscal, redigindo suas atas em livro próprio;
- II - superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Associação,
- III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV - entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do estatuto da Entidade;
- V - disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e leitura do estatuto da Entidade;
- VI - exercer a presidência da Entidade no caso de impedimento temporário não superior a 06 meses do Presidente e do Vice-Presidente

**Art. 28º - Compete ao 2º Secretário:**

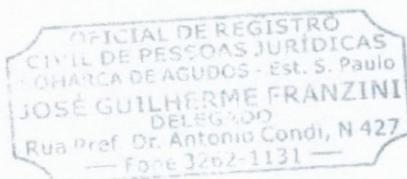
- I - Substituir o 1º Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

**Art. 29º - Compete ao 1º Tesoureiro**

- I - Elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II - Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria,
- III - Assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Associação;
- IV - Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva.
- V - Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- VI - Manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Associação, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII - Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

**Art. 30º - Compete ao 2º Tesoureiro:**

- I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.



Handwritten signatures and initials, including a large signature and several circular stamps or initials.

**CAPÍTULO IIV**  
**Das receitas e do patrimônio**

**Art. 31º** - As receitas da Entidade, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I - contribuições de associados e de terceiros;
- II — legados;
- III - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- IV - doações de qualquer natureza;
- V - quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VI - produto líquido de promoções de beneficência;
- VII - rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir
- VIII - auxílio ou recursos provenientes de convênio ou entidades públicas e privadas.

Parágrafo único — Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

**Art. 32º** - O patrimônio da Associação será constituído de bens moveis , imóveis, veículos, semoventes, ações e apólice da dívida pública.

**CAPITULO V**

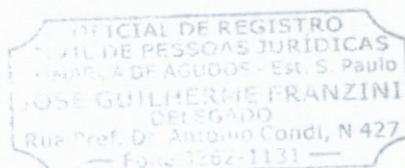
**Das eleições**

**Art. 33º** - De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única. —

**Art. 34º** - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 20 (vinte) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

§1º- A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Entidade até 05 dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas.



Handwritten signature and circular stamp.

§2º - Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados. contribuintes da Entidade há pelo menos 01 (um) ano, quites com suas obrigações junto à Tesouraria da Entidade.

§3º - São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretários e Tesoureiros, para a Diretoria Executiva da Entidade: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 1º grau, funcionários quando no exercício do cargo ou cedidos.

§4º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias ou originais dos seguintes documentos: Carteira de Identidade e CPF.

§5º - E vedada a acumulação de cargos por membro do conselho fiscal e Diretoria Executiva da Entidade.

§ 6º E vedada a participação de funcionários da Entidade na Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ainda que cedidos ou com vínculo empregatício direto ou indireto.

**Art. 35º** - À eleição será realizada, de três em três anos, na primeira quinzena do mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá até 15 de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva com mandato findo se manterá nos cargos até a posse da Diretoria eleita.

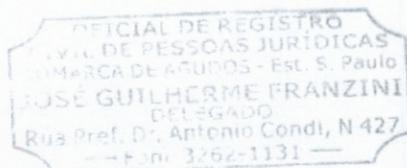
**Art. 36º** - Em caso de empate para a Diretoria Executiva considerar-se-á eleita a chapa cujo Presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro de Sócios Contribuintes da entidade.

## CAPÍTULO VI

### Disposições Gerais

**Art. 37º** - Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada com pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo único - Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria da Entidade, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias que antecederem a instalação da Assembleia Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada,



Handwritten signature and a circular stamp with initials.

Art. 38º - A extinção, fusão, transformação, ou alteração do nome da Entidade somente poderá ser feita se determinada e aprovada por deliberação de 2 (duas) Assembleias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90(noventa) dias, instaladas com a presença de no mínimo dois terços dos associados contribuintes em dia com as obrigações sociais sem o que suas deliberações não terão validade.

Art. 39º - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

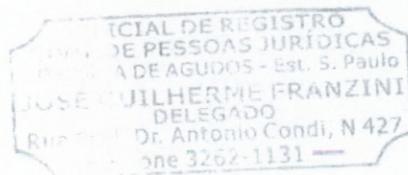
Art. 40º - A Assembleia Geral Extraordinária que deliberar pela extinção desta Associação, obrigatoriamente, definirá para qual Associação será destinado todo o patrimônio e ativos da presente Associação.

Parágrafo Único: Obrigatoriamente a Associação beneficiaria pela extinção desta, deverá ser uma Associação sem fins lucrativos e atuar na mesma área da Associação extinta.

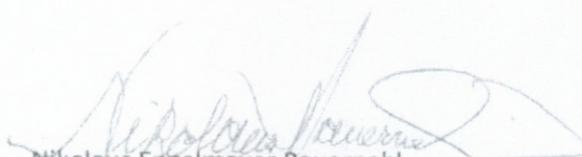
Art. 41º - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva, com força Estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 42º - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Art. 43º - O presente Ato entra em vigor juntamente com o Estatuto.



Agudos, 10 de junho de 2020

  
Nikolaus Engelmayer Bauernebl  
2º Secretário

  
Carlos Alberto Ferreira  
Presidente

  
Cavalcante  
OAB/SP 3ªª. 202  
RG: 48657702-8

OFICIAL DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE AGUDOS - Es: S. Paulo  
JOSE GUILHERME FRANZINI  
Rua Prof. Dr. Antonio Condi, N 427  
Fone 3262-1131

**Oficial de Registro - Pessoas Juridicas  
Comarca de Agudos - SP**

CERTIFICO e dou fé, que o presente foi  
PRENOTADO sob nº 2.052 no LIVRO B de P.J.  
Averbado sob nº.53 no Registro nº 35  
Livro A -1 de Pessoa Juridica  
Agudos, 21/01/2021

O Delegado, \_\_\_\_\_



OFICIAL DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE AGUDOS - Es: S. Paulo  
JOSE GUILHERME FRANZINI  
Rua Prof. Dr. Antonio Condi, N 427  
Fone 3262-1131